



REQUERIMENTO N.º 077/90.

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
12	discussão
Em 24 / 05 / 90	
PRESIDENTE	

R E Q U E I R O à Douta Mesa, atendidas as formalidades regimentais, instalação de Comissão Especial para acompanhamento e investigação quanto a execução do texto da Lei Orgânica promulgada em 05 de abril transido.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 1.990.

[Handwritten Signature]
AIRES BESSA DE FIGUEIREDO
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo fundamental da Comissão será o de acompanhar a adequação da Lei Orgânica do Município, junto aos diversos segmentos da comunidade, podendo também apresentar um diagnóstico quanto a sua adequação e obediência do seu texto em aspectos relevantes.

Evidente que a Lei Orgânica Municipal, não pode ficar apenas no papel, na medida em que torna-se dever moral esta Casa prestar contas ao povo, que é a razão fundamental da nossa Lei maior.

Assim, a Comissão Especial investigaria preliminarmente, os seguintes capítulos:

CAPÍTULO I

Artigo 3º:

§ 1º - São símbolos do Município a bandeira, hino e brasão.

dbm..

continua.....

ARQUIVO GERAL
CÂMARA Nº 067
ORDEM Nº



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação.....

§ 2º - É obrigatória a utilização na pintura das viaturas e dos próprios Municipais, Administração Direta e Indireta, as cores azul e branco, predominantes no Pavilhão do Município proibidas simulações e fantasias.

CAPÍTULO II

Artigo 4º - Cumpre ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

VI - Dispor sobre a limpeza das vias e dos logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos.

XIX - Organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

XXI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento ou ao comércio ambulante, cuja atividade venha a se tornar prejudicial a saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, ao sossego e aos bons costumes.

XXII - Fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS:

Diz respeito integralmente ao servidor público.

CAPÍTULO VI

SUBSEÇÃO II - DA PUBLICIDADE

Artigo 130 e parágrafos 1º, 2º e 3º.

No parágrafo 3º, é claro que na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos,



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação.....

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

ARTIGO 132

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivo das edições dos órgãos oficiais, facultando o acesso de qualquer pessoa.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 155 - A Segurança Pública é dever do Município nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Artigo 157 - Os agentes municipais tem o dever de cooperar com os órgãos federais e estaduais de segurança pública para a prevenção de delito, a repressão de criminalidade e a preservação da ordem pública.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO MEIO AMBIENTE

Acompanhamento integral face sua importância.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE

Artigo 185

IX - Fornecer medicamento as pessoas após atendimento médico ou odontológico.

Continua.....



REQUERIMENTO N.º 077/90

Continuação.....

CAPÍTULO III
DOS TRANSPORTES COLETIVOS
Acompanhamento integral

CAPÍTULO V
DA DEFESA DO CONSUMIDOR
Acompanhamento integral

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Acompanhamento integral

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 3º - Despesa com pessoal, que não poderá exceder mais do que cinquenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes

Artigo 4º - Vale transporte e os servidores Municipais

Artigo 25º - Quanto aos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo

Artigo 23º - O Município garantirá o acesso às praias, rios, lagos e lagoas, proibidas as privatizações.

O objetivo principal, embora destacados alguns capítulos nesta proposição, é o de propiciar a opinião pública esclarecimentos que são necessários quanto a obediência ao texto da LOM. Evidente que ao curso dos seus trabalhos a Comissão poderá acrescentar outros comentários, que relevantes, dizem diretamente ao interesse público.